



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ  
PERNAMBUCO**

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116  
CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

**LEI Nº 0317/2012.**

**EMENTA:** Modifica a Lei 215/07 – regulamentadora da admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias e dá outras providencias.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O "Caput" do Art. 11 da Lei Municipal nº 215/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde será de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). A remuneração dos Agentes de Endemias será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 215/07, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, a seguir transcritos:

"§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias farão jus a um adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

§2º - A gratificação de insalubridade será calculada sobre o salário mínimo vigente, enquanto não for definida por lei – originária da União – uma nova base de cálculo".

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
06.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.305.089.2089 – Ações de Vigilância Ambiental  
31.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
10.301.039.2045 – Agente Comunitário de Saúde  
31.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2012.

**JOÃO GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-

PE.

**Nestor Soares de Araujo  
Chefe de Gabinete**

